

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre a empresa **Brookfield Energia Renovável S/A**, CNPJ 02.808.298/0001-96, situada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andar, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 - Rio de Janeiro, doravante denominada EMPRESA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ, CNPJ 04.121.168/0001-06, situado a Av. Marechal Floriano 199 – 10º andar – Centro, CEP: 20.080-005 – Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **SINTERGIA** ou SINDICATOS.

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas para a data-base referente à 1º de maio, entre a empresa Brookfield Energia Renovável S/A e a Entidade de Classe representada.

Cláusula Primeira – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo coletivo com vigência no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019.

Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da Brookfield integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO** signatário deste instrumento.

Parágrafo Único – Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

II – DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

Cláusula Terceira – REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados admitidos até 30/04/2018, a Brookfield, a partir de 01/05/2018, aplicará sobre o salário de abril de 2018, a reposição plena da inflação pelo INPC acumulada no período de 1º de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada a antecipar a partir de 01/05/2018 a correção salarial com base no INPC do período, antes mesmo do fim das negociações e as diferenças acordadas serão pagas posteriormente em caráter retroativo.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos após 01/05/2017, o reajuste previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Clausula Quarta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme abaixo:

- a) 50% (Cinquenta por cento) quando prestadas de Segunda-feira à Sábado;
- b) 100% (Cem por cento) quando prestadas aos domingos e feriados sem que haja o prejuízo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Não são abrangidos por essa cláusula os empregados que se enquadrem na hipótese indicada no art. 62, II, da CLT.

Cláusula Quinta – HORAS TRABALHADAS - CARNAVAL

A **Brookfield** remunerará as horas efetivamente trabalhadas no Carnaval, sempre considerando a segunda, terça e quarta feira até as 12:00 horas, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Clausula Sexta – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA disponibilizará aos empregados o comprovante de pagamento (recibos de pagamento), especificando o nome da empresa, do empregado e a discriminação das parcelas a qualquer título (descontos, horas extras, horas trabalhadas, FGTS, INSS e outros).

Clausula Sétima – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA poderá efetuar os descontos na folha de pagamento dos funcionários além dos especificados em lei, desde que discriminados nos demonstrativos de pagamento e desde que expressamente autorizados pelo empregado, conforme enunciado 342 do TST.

Clausula Oitava – GRATUIDADE DO SEGURO DE VIDA

A EMPRESA oferecerá gratuitamente aos funcionários a adesão ao seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado.

Clausula Nona - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A Empresa concederá, mensalmente, a cada empregado, auxílio-alimentação/refeição, cujo valor total de **R\$ 767,00** (setecentos e sessenta e sete reais) será reajustado a partir de 01/05/2018, para **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cabendo ao funcionário a participação de 3% do valor.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais, que não possam ser interrompidos, a Brookfield assegurará a manutenção da NPE 004.02, disponível a todos os empregados na intranet da empresa.

Parágrafo Segundo – O auxílio-alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O auxílio-alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito, nos termos do § 2º do Art. 457 da CLT.

Parágrafo Quarto – O auxílio-alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador. Daí adotar-se, prioritariamente, o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição exclusiva de refeições prontas. Nos casos em que, no entanto, esta modalidade de tíquete não contribuir para o objetivo colimado, caberá recurso junto à Empresa, no sentido de que seja adotado, alternativamente, o tíquete-alimentação, que se destina à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Quinto – Feita a opção de que trata o parágrafo anterior, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Cláusula Décima – CESTA NATALINA

A **Brookfield** concederá até 15/12/2018, aos seus empregados com seu vínculo empregatício em plena normalidade até a data do referido crédito, um **Cartão**

Natalino Alimentação no valor de **R\$ 300,00** sem o regime de coparticipação do empregado (a).

Clausula Décima Primeira– ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA

A EMPRESA assegurará Assistência Médica ou Plano de Saúde aos seus empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, no caso cônjuge ou companheira (o) e filhos, na forma da legislação previdenciária e normas da Agência Nacional de Saúde. A Empresa poderá solicitar a participação dos empregados no custeio do plano de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pelas Empresas, sendo, contudo, facultado ao empregado sua adesão.

Parágrafo Primeiro - O benefício em questão não se integrará de forma alguma aos salários dos empregados, nos termos do inciso IV, § 2º do Art. 458 da CLT.

Parágrafo segundo - Eventuais alterações substanciais que digam respeito aos custos com a manutenção do plano por parte dos empregados serão comunicadas ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao empregado a co-participação de 20% sobre consultas e exames de baixa complexidade, conforme relação disponibilizada. A operadora disponibilizará meios de consulta do (s) valores que serão cobrados em cada exame.

Parágrafo Quarto – As empregas gestantes ficarão isentas da co-participação a partir do comunicado ao RH da gestação até a data do nascimento da criança.

Parágrafo Quinto - Fica expressamente ajustado que os planos de saúde serão adequados à realidade de cada local de trabalho. Em caso de transferência do empregado de localidade, o empregado passará a ser beneficiário das condições estabelecidas para a localidade para a qual foi transferido.

Parágrafo Sexto - O disposto no "caput" não importa em qualquer alteração no plano de Assistência Odontológica, que, salvo em disposição contrária, permanecerá nos moldes que vem sendo concedida.

Cláusula Décima Segunda – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A **Brookfield** se compromete a manter estudos de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde (EPS) oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos ao câncer.

Parágrafo Primeiro – A **Brookfield** disponibilizará, no exame médico periódico, mamografia para as empregadas com idade superior a 40 (quarenta) anos, ou a qualquer idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama.

Parágrafo Segundo – A **Brookfield** envidará esforços para manter sua política de obter descontos junto aos laboratórios e clínicas de vacinação, a fim de que os dependentes de empregados e terceiros que trabalham para a Empresa como prestadores de serviços possam ser vacinados na mesma ocasião da campanha de vacinação promovida pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – A **Brookfield** se compromete a elaborar e divulgar seu programa de exames a serem aplicados, tais como ultrassonografia abdominal (inclusive tireoide e próstata), de acordo com faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc.

Clausula Décima Terceira - REEMBOLSO CRECHE ESCOLA E BABÁ

A **Brookfield** concederá às empregadas e aos empregados o benefício denominado REEMBOLSO CRECHE/BABÁ, decorrente do pagamento de despesas efetuadas com mensalidade da creche, estabelecimento escolar ou babá, mediante apresentação de comprovantes destes pagamentos, respeitando sempre o limite de **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais) por mês e por dependente.

Parágrafo Primeiro - O Reembolso Creche/Babá será devido a partir do nascimento até a data em que os filhos das empregadas e empregados completarem 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Segundo - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá a remuneração dos empregados, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiárias (FGTS) e assemelhadas.

Clausula Décima Quarta – ESTACIONAMENTO

A **Brookfield** concederá aos empregados e empregadas o benefício denominado ESTACIONAMENTO decorrente da utilização em espaço apropriado no subsolo do edifício sede da matriz (WWO), cabendo aos mesmos a participação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A utilização do benefício previsto no caput será nos dias em que o empregado está efetivamente prestando serviços no edifício sede da Matriz (WWO).

Parágrafo Segundo – O benefício ESTACIONAMENTO não é cumulativo com VALE TRANSPORTE ou LINHA DE ÔNIBUS EXECUTIVO disponibilizada pela empresa, o funcionário deverá optar por um ou outro.

Parágrafo Terceiro – O benefício ESTACIONAMENTO é aplicado somente aos empregados contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto – As condições para utilização do benefício ESTACIONAMENTO deverá ser seguida através da NPE 031, disponível a todos os empregados através da intranet da empresa.

Parágrafo Quinto – Em função da natureza e das condições em que o benefício é concedido, o mesmo não comporá a remuneração dos empregados e não terá, portanto, nenhuma natureza salarial, nos termos do inciso III, § 2º do Art. 458 da CLT.

Clausula Décima Quinta – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS:

Nas localidades aonde não tem transporte público e regular, a empresa garantirá transporte gratuito de ida e volta, da residência ou ponto acordado, até o local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Considerando o caput, deixa de ser aplicada aos empregados a Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebiam a verba denominada “*horas in itinere*”, suprimida pela Lei n 13.467/2017, a empresa continuará efetuando o valor correspondente a esta verba, por mera liberalidade, com a nomenclatura de “Vantagem Pessoal”. Os novos empregados, sejam contratados ou transferidos não farão jus ao recebimento da verba “vantagem pessoal”.

Clausula Décima Sexta – AUXÍLIO À PRÁTICA ESPORTIVA

A **Brookfield** concederá a título de incentivo à prática esportiva e uma melhor qualidade de vida do empregado o valor de 100% da mensalidade limitado a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, sob a forma de reembolso, conforme comprovante fornecido por academias e/ou personal trainer.

Parágrafo Único - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento, conforme NPE 009, disponível a todos os empregados através da intranet da empresa.

Cláusula Décima Sétima – MORA SALARIAL

A **Brookfield** deverá efetuar o crédito/pagamento de salários até o 5º dia útil do mês subsequente. Havendo atraso será aplicada mora salarial, a partir do primeiro dia do segundo mês, sobre o saldo de salário vencido.

Cláusula Décima Oitava – LICENÇA MATERNIDADE

A **Brookfield** concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, prorrogável por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09.

Cláusula Décima Nona - LICENÇA PATERNIDADE

A **Brookfield** concederá aos seus empregados licença paternidade conforme o que estabelece a lei 13.257, de 08/03/2016, ou seja, (20) vinte dias para acompanhamento do filho recém-nascido.

Clausula Vigésima – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **Brookfield** oferecerá a todos os seus empregados, contratados pelo regime CLT, o plano de previdência privada, conforme regras constantes no manual “Brookfield – Plano de Previdência Privada”

Parágrafo Primeiro – a adesão ou não ao plano por parte do empregado deverá ser através de formulário específico, entregues no momento de admissão do mesmo.

Clausula Vigésima Primeira – DA ÉPOCA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A **Brookfield** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - As férias individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana, salvo quando coincidir com feriado, caso em que ficarão postergadas para o próximo dia útil ou mediante solicitação do empregado.

Parágrafo segundo – Mediante requerimento escrito e justificado do empregado interessado será admitido o fracionamento do gozo de férias em até (03) três períodos mesmo para maiores de 50 anos, desde que, observado o disposto na Convenção 132 da OIT e na NPE 044, disponível a todos os empregados na intranet da empresa.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar por receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião da quitação das férias.

Clausula Vigésima Segunda – FÉRIAS COLETIVAS, ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS.

A **Brookfield** está autorizada a conceder férias coletivas desde que sejam observados os termos do artigo 139 e seus parágrafos da CLT, bem como antecipar o abono do parágrafo segundo do artigo 143 da CLT, com assistência do sindicato da categoria e MTE.

Parágrafo Único: O “caput” desta cláusula não se aplica ao empregado lotado nas áreas técnica e/ou operacional.

Clausula Vigésima Terceira – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR / LEI 10.101/2000 e 12.832/2013.

Após a assinatura deste instrumento as partes se reunirão para realizar discussões acerca das condições e critérios do pagamento da Participação nos Lucros ou

Resultados – PLR, referente ao exercício de 2018, conforme ditames da Lei 10.101 de 19/12/2000 e 12.832/2013.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA empreenderá esforços para que o pagamento da PLR referente ao exercício de 2018 seja feito dentro do primeiro semestre de 2019.

Parágrafo segundo - A PLR será objeto de instrumento específico assinado entre as partes.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta – ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado com 01 ano ou mais de trabalho na empresa, poderá ser homologada pelo sindicato profissional da categoria.

Clausula Vigésima Quinta – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, com a possibilidade de prorrogação expressa de mais 45 (quarenta e cinco) dias. A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do contrato de experiência e da prorrogação.

TITULO IV

DAS GARANTIAS

Clausula Vigésima Sexta - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e salários ao empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos na empresa e esteja a 1 (hum) ano do período de completar o tempo de aposentadoria, seja ela na modalidade integral ou proporcional, especial, por idade ou tempo de serviço, ressalvadas as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e pedido de demissão, transferência da empresa para outro Estado e/ou encerramento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da EMPRESA a garantia de emprego e salários prevista no caput, no caso de extinção do local onde havia a prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – Para efeito da garantia prevista no “caput” desta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado deverá encaminhar cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, com antecedência de 1 (um) ano da obtenção de sua aposentadoria, seja proporcional ou integral.

Parágrafo Terceiro – Atendido o requisito mínimo para qualquer das modalidades de aposentadoria, inexistente o direito à garantia de emprego pré-aposentadoria apontada no caput da presente cláusula.

TITULO V

DA SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA NO TRABALHO

Clausula Vigésima Sétima – PROTEÇÃO AO TRABALHADOR – EPI’S E EPC’S

A EMPRESA adotará as medidas de proteção coletiva e individual previstas em Lei e se obriga ao fornecimento e manutenção de Equipamentos de Proteção Individual e/ou Equipamentos de Proteção Coletivas, sem ônus para os empregados,

disponibilizando as devidas instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

Os empregados se obrigam a usar os EPI'S, independentemente de fiscalização por parte das empresas.

Cláusula Vigésima Oitava – ATAS DAS REUNIÕES DAS CIPA'S

A **Brookfield** colocará à disposição cópias das atas de reuniões das CIPA's, após 48 (quarenta e oito) horas da publicação das mesmas.

Cláusula Vigésima Nona – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **Brookfield** dará sequência às providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementar as medidas profiláticas necessárias.

Cláusula Trigésima – DIREITO E DEVER DE RECUSA AO TRABALHO E CONTROLE DE RISCO

Quando, na execução de suas tarefas, o empregado se deparar com evidência de risco grave e iminente para a sua segurança e saúde, ou a de outras pessoas, terá o direito e o dever de interromper a atividade que vinha exercendo e de comunicar imediatamente o fato e as circunstâncias do caso ao seu superior hierárquico que, na avaliação da situação, diligenciará as providências cabíveis, conforme disposto na PSO 007, disponível a todos os seus empregados na intranet da empresa.

Parágrafo Único – A interrupção e os comunicados das mesmas feitas ao superior hierárquico deverá posteriormente ser registrada oficialmente por escrito e constar as providências que foram tomadas para a solução do caso, conforme disposto na PSO 007, disponível a todos os seus empregados na intranet da empresa.

Clausula Trigésima Primeira – PRAZO DE DISPENSA DO EXAME MÉDICO DEMISSIONAL – Norma Regulamentadora nº 7

Nos termos da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, que altera a norma regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em seus itens 7.4.3.5 (7.4.3.5.2), fica dispensada a realização do exame demissional caso o empregado tenha sido submetido a exame de saúde ocupacional periódico nos 135 dias anteriores à demissão, na hipótese de enquadramento da empresa no grau de risco 1 e 2, e nos 90 dias anteriores à demissão, na hipótese de enquadramento da empresa no grau de risco 3 e 4.

Clausula Trigésima Segunda - AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

A EMPRESA complementarará por até 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS a título de auxílio acidente de trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica e carta de concessão emitida pelo INSS.

Complementará, igualmente, por igual período, em casos de doenças graves, dentro de situações específicas estabelecidas em normativo da área de RH e ratificada por perícia médica da EMPRESA.

TITULO VI

JORNADA DE TRABALHO

Clausula Trigésima Terceira – JORNADA SEMANAL

Aos empregados que exercem suas atividades na área administrativa e operacional, desde que não estabelecida escala de trabalho, a jornada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Fica a EMPRESA autorizada a prorrogar a jornada de trabalho diária para compensar o trabalho do dia de Sábado, desde que observado o § 2º do Art. 59 da CLT, sem que sejam considerados trabalhos extraordinários, incluindo-se menores e mulheres.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis, intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA poderá estabelecer escala de trabalho de terça-feira a sábado, sendo o domingo e a segunda-feira, tratados como descanso e repouso semanal remunerado, respectivamente, respeitando-se o intervalo mínimo de refeição e a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Clausula Trigésima Quarta – HORARIO MÓVEL

Durante a vigência deste ACT, poderá ser adotada jornada flexível, que poderá ser cumprida no período compreendido entre 07h30 e 22h30, sempre observado o intervalo mínimo de repouso de 11 (onze) horas e alimentação de 1 (uma) hora, desde que respeitados os limites legais e constitucionais.

Parágrafo Único - As localidades, áreas e/ou departamentos abrangidos pelo horário móvel serão objetos de normativo interno e comunicado previamente aos empregados.

Cláusula Trigésima Quinta – LICENÇA PARA CASAMENTO E POR FALECIMENTO

A **Brookfield** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos para seu casamento; e
- b) Até 3 (três) dias úteis, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

Cláusula Trigésima Sexta – BANCO DE HORAS

Fica mantida à EMPRESA a autorização para firmar com seus empregados acordo, para a flexibilização da jornada de trabalho, através da instituição de um Banco de Horas, ficando dispensadas do pagamento da remuneração extra, desde que o excesso de hora em um dia seja compensado pela correspondente diminuição de outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de doze meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da cláusula que trata este caput, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo segundo – As horas excedentes laboradas em dias úteis, serão computadas para fins de compensação na proporção de 01:00 h trabalhada para 01:00 h compensada. As horas excedentes laboradas em domingos e feriados,

serão computadas para fins de compensação na proporção de 01:00h trabalhada para 02:00h compensadas.

Parágrafo Terceiro – Caberá aos empregados, em comum acordo com a empresa, solicitar, para fins de compensação, a utilização das horas constantes do banco referido no *caput* da presente cláusula. Os dias para compensação se darão por manifestação do empregado, resguardando-se, porém, as necessidades mínimas para cada área.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que laboram nas usinas e/ou escritórios regionais, que não são contemplados pelo Banco de Horas cujo ciclo é anual, conforme *caput* desta cláusula, fica autorizado a implantação do Banco de Horas com ciclo mensal, ou seja, o crédito/débito no final do mês corrente o pagamento/desconto será feito na folha de pagamento do mês seguinte.

Cláusula Trigésima Sétima – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A **Brookfield** assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso, atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa, o pagamento das horas de sobreaviso em valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal, sem acréscimo de adicional de periculosidade, ainda que porventura habitualmente recebido.

Parágrafo segundo – Não caracterizará sobreaviso o porte de telefone celular ou de outros instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa, salvo quando exigida a permanência do empregado na sua residência em regime de plantão. No eventual atendimento de chamado para prestação de serviço de emergência ou inadiável, as horas efetivamente trabalhadas serão consideradas como horas extras.

Parágrafo Terceiro - Considerar-se-á como período de efetivo serviço aquele desde o recebimento da convocação para o empregado em sobreaviso que, estando na posse de veículo da Empresa, nele deva se deslocar a serviço; e o período a partir do momento em que embarquem no veículo de serviço da Empresa, ou se apresente no local de trabalho, o que ocorrer antes, para os demais empregados.

Cláusula Trigésima Oitava – ADICIONAL NOTURNO

A **Brookfield** assegurará a seus empregados o adicional de remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e o término/início do expediente no dia seguinte, de 20% (vinte por cento), incidindo sempre este percentual sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, já estando considerada, no percentual aqui estabelecido, a redução da hora noturna.

Cláusula Trigésima Nona – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **Brookfield** concederá o adicional de periculosidade aos empregados que exercem suas atividades em áreas de risco, conforme determina a legislação vigente na proporção de 30% do salário básico.

Clausula Quadragésima – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM JORNADA DE 8 HORAS

Considerando o pleito dos trabalhadores da área fica a EMPRESA autorizada a aplicar o regime especial de trabalho, em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 (oito) horas, através de escala de revezamento, onde a 7ª e 8ª horas serão compensadas com folgas na forma da Súmula 423 do TST.

Parágrafo Primeiro - A jornada será de 8 (oito) horas diárias, em um ciclo de 6 (seis) dias, com 4 (quatro) dias consecutivos de descanso, com base em escala de revezamento conhecida com o título de 6 x 4 (seis por quatro).

Parágrafo segundo - Considerar-se-á para o fim da remuneração do descanso semanal apenas o primeiro dia de repouso.

Parágrafo Terceiro - Será aplicado o pagamento do adicional noturno de 20 (vinte) por cento, conforme o Artigo 73 da CLT, ao labor compreendido entre as 22h00 até o término do turno.

Parágrafo Quarto - Os horários de trabalho dos turnos ininterruptos mencionados no "caput", assim compreendem: das 7 (sete) horas às 15 (quinze) horas, das 15 (quinze) horas às 23 (vinte e três) horas e das 23 (vinte e três) horas às 7 (sete) horas do dia seguinte.

Parágrafo Quinto - A escala de revezamento compreenderá o labor de 2 (dois) dias das 07h00 às 15h00, 2 (dois) dias das 15h00 às 23h00 e 2 (dois) dias de trabalho das 23h00 às 07h00, folgando o trabalhador 4 (quatro) dias consecutivos após o sexto de trabalho.

Parágrafo Sexto - O tempo destinado à passagem de turno será pago como hora extra.

Parágrafo Sétimo - Visando garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores o intervalo para descanso e alimentação será, obrigatoriamente, de 30 (trinta) minutos, na forma do Artigo 71, parágrafo 3º da CLT, regulamentada pela Portaria MTE nº 1.095/2010.

Parágrafo Oitavo - A EMPRESA remunerará os 30 (trinta) minutos do intervalo não gozado de descanso para alimentação através do pagamento de hora extra a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Nono - Será aplicado o divisor de 180 horas mensais ao cálculo das rubricas de jornada extraordinária aos empregados que cumprem turnos ininterruptos de revezamento, sendo aplicado em 100% (cem por cento) à remuneração do labor extraordinário realizado em feriados.

Clausula Quadragésima Primeira - REGIME DE TRABALHO 12X36

Fica a EMPRESA autorizada a praticar a escala de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), mediante comunicação formal aos funcionários envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Considerando a adoção do regime de trabalho 12x36, deixam de ser aplicáveis a esses empregados as Cláusulas Trigésima Terceira e Trigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para os para os empregados que laboram na referida escala será formada pelo Salário Base e Adicional de Periculosidade;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados cujo labor será noturno, fica garantido o pagamento do adicional noturno, sendo este compreendido entre as 22:00hrs até o término da jornada, conforme Art. 73 da CLT;

Parágrafo Quarto: O domingo quando trabalhado dentro da escala de trabalho será considerado dia normal.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo Sexto: O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Sétimo: Havendo necessidade da realização de horas extras, conforme Artigo 61 da CLT, o divisor para cálculo de pagamento será 200.

Parágrafo Oitavo: Em razão da adoção do regime de trabalho 12x36, não poderá ocorrer troca de escalas entre os empregados sem a autorização formal da empresa.

Parágrafo Nono: Fica garantido o intervalo para refeição (intrajornada) de uma hora, tanto para o labor diurno quanto para o labor noturno;

Clausula Quadragésima Segunda - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A EMPRESA se obriga a proceder com a anotação e controle da frequência dos empregados, da forma que melhor lhe convier, seguindo as instruções do § 2º do Art. 74 da CLT.

Parágrafo Primeiro – As horas de serviço extraordinário serão anotadas juntamente com o controle de jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados que exerçam cargo de gestão, entende-se desta forma direção, gerência ou cargo de coordenação, não estarão sujeitos a marcação/anotação de frequência.

Parágrafo Terceiro – Fica a EMPRESA autorizada a praticar sistema alternativo de controle de ponto, (ponto por exceção) conforme portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – Os funcionários que utilizarão o sistema alternativo de controle de ponto (ponto por exceção) serão comunicados pela área de Recursos Humanos da Brookfield, mediante correspondência específica.

Clausula Quadragésima Terceira - POLÍTICA EDUCACIONAL

A EMPRESA se obriga a proceder conforme determina a norma interna do Procedimento de Desenvolvimento de Capital Humano, disponível no departamento de Recursos Humanos da empresa e na intranet

Clausula Quadragésima Quarta - FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL

A EMPRESA repassará ao sindicato, em favor da categoria representada, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha salarial de maio/2018, que serão pagos em até 30 dias a partir da inserção do presente acordo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Único: Quando do pagamento aos empregados em 2018 da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do exercício de 2018, será repassado ao sindicato, em até 30 dias, a partir do pagamento ao quadro funcional, o valor de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o montante pago a esses títulos.

Cláusula Quadragésima Quinta – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **Brookfield** e os **SINDICATOS** realizarão, trimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, em reuniões específicas para este fim.

Parágrafo Único – Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Clausula Quadragésima Sexta – VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.

E por assim estarem assim acordados a EMPRESA Brookfield Energia Renovável S/A e o Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA, por seus representantes, lavram este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em (03) três vias de igual teor, para que surtam um só efeito, devendo o SINTERGIA providenciar a inserção do presente acordo no Sistema

Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e apresentar o respectivo requerimento para assinatura entre as partes.

Cláusula Quadragésima Sétima – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

URBANO DO VALE

CPF 458.469.877-53

Diretor Financeiro

SINTERGIA

Sintergia-RJ – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas
de Energia do Rio de Janeiro e Região

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 338.259.127-87

Presidente

SINTERGIA

CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

CPF 861.403.379-68

Vice-Presidente

Brookfield Energia Renovável S.A.

EMIR GALLINA

CPF 790.929.859-53

Procurador

Brookfield Energia Renovável S.A.